



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

	ASSINATURA	Ano
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	As três séries	Kz: 470 615.00
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

### SUMÁRIO

#### Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 68/15:

Nomeia o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações «INACOM» para um mandato de 3 anos.

#### Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 124/15:

Cria a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 0016 - «Raúl David», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 125/15:

Cria a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 0014 - «Marc do Luongo», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 126/15:

Cria as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.ºs 5185 - «Chimbo» e 5207 - «5 de Outubro», situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo Conjunto n.º 127/15:

Cria a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 8099 - «Dr. António Agostinho Neto», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 128/15:

Cria a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Secundário n.º 4013 - Kilamba, sita no Município do Cubal, Província de Benguela, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

#### Ministério da Saúde

Decreto Executivo n.º 129/15:

Cria os cursos de especialização pós-graduado nas áreas de Enfermagem Médico-Cirúrgica, Enfermagem de Saúde Comunitária e Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

Despacho n.º 96/15:

Autoriza a Clínica Multiperfil a realizar cursos de especialidade pós-graduada em Enfermagem nas áreas de Enfermagem em Saúde Comunitária, Enfermagem Médico-Cirúrgica e Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

#### Ministério dos Petróleos

Rectificação n.º 10/15:

Rectifica a numeração do Decreto Executivo n.º 5/15, de 9 de Janeiro, que autoriza a Total E&P Angola Block 39 SAS a proceder a cessão de 7,5% do interesse participativo que detém no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Statoil Angola Block 39 AS e do Decreto Executivo n.º 6/15 que autoriza a Statoil Angola Block 39 AS a proceder à cessão de 10% do interesse participativo por si detida no Contrato de Partilha de Produção do Bloco 39/11 à Ecopetrol Germany GMBH.

### PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 68/15  
de 18 de Março

Tendo em conta o papel cada vez mais preponderante que as comunicações vêm desempenhando no contexto político, económico e social das sociedades;

Havendo necessidade de se conferir autoridade reguladora e capacidade de assegurar que o processo de reforma no mercado postal, de telecomunicações e das tecnologias de informação, ocorra com base num modelo de organização eficaz para assegurar a prossecução dos seus objectivos;

Considerando que o Estatuto Orgânico do Instituto Angolano das Comunicações «INACOM», aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 243/14, de 9 de Setembro, prevê no seu artigo 12.º a nomeação de um Conselho de Administração;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Nomeação)

É nomeado, para um mandato de 3 (três) anos, o Conselho de Administração do Instituto Angolano das Comunicações «INACOM», com a seguinte composição:

- a) António Pedro Benge — Presidente;
- b) Leonel Inácio Augusto — Administrador Executivo;
- c) Luísa de Freitas Bernardo Augusto — Administradora Executiva;
- d) Zolana Rui João — Administrador não Executivo;
- e) Manuel Tomás Miguel Neto — Administrador não Executivo;
- f) Álvaro Damião André dos Santos — Administrador não Executivo;
- g) António Moniz Gonçalves — Administrador não Executivo.

ARTIGO 2.º  
(Deveres do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração ora nomeado deve apoiar o Executivo na regulação dos serviços de comunicações, tendo como finalidade a disciplina, o controlo e a monitorização, competindo-lhe também a planificação, a gestão e a fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos da legislação em vigor que disciplina os referidos serviços no País.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Março de 2015.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO  
DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 124/15  
de 18 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do 1 Ciclo do Ensino Secundário n.º 0016 «Raúl David», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 1944 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

I

**Dados sobre a Escola**

Província: Benguela.

Município: Catumbela.

Escola n.º/Nome: n.º 0016 — Raúl David.

Nível de Ensino: 1 Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: suburbana.

N.º de salas de aulas: 18; N.º de turmas: 54; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1944.

II

**Quadro de Pessoal**

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
117	Pessoal Docente
10	Pessoal Administrativo
14	Pessoal Auxiliar
14	Operário
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>176</b>

**Quadro de Pessoal Docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	5
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	6
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	7
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	9
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	10
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	15
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	17
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	25
	Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão
Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

**Quadro de Pessoal Administrativo**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Técnico Médio de 3.ª Classe	1
	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	2
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	3
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	5	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	6	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	2
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	3
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	2
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário Não Qualificado	3

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 125/15**  
de 18 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 0014 — «Marc do Luongo», situada no Município da Catumbela, Província de Benguela, com 14 salas de aulas, 42 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 1.512 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA A CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre a Escola**

Província: Benguela.

Município: Catumbela.

N.º/Nome da Escola: n.º 0014 — Marc do Luongo.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª 8.ª e 9.ª Classe.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Suburbana.

N.º de salas de aulas: 14; N.º de turmas: 42; N.º de turnos 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 1.512.

**II**

**Quadro de Pessoal**

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
84	Pessoal Docente
8	Pessoal Administrativo
9	Pessoal Auxiliar
9	Operários
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>131</b>

**Quadro de Pessoal Docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	4
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	5
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	9
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	10
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	12
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	15
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

**Quadro de Pessoal Administrativo**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
	Téc. Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	2
	Escriturário-Dactilógrafo	2
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	2
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3
	Auxiliar Limpeza de 2.ª Classe	4
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	2
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 126/15**  
de 18 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. São criadas as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário n.os 5185 — «Chimboa» e 5207 — «5 de Outubro», situadas no Município da Ganda, Província de Benguela, com 7 salas de aulas, 21 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 756 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal das Escolas ora criadas, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre as Escolas**

Província: Benguela.

Município: Ganda.

Escola n.º e nome: n.º 5185 — Chimboa e n.º 5207 — 5 de Outubro.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: rural.

N.º de salas de aulas: 7; N.º de turmas: 21; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 756.

**II**

**Quadro de Pessoal**

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
34	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>65</b>

## Quadro de Pessoal Docente

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão	3
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão	4
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão	5
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão	7
	Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão
Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão		
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

## Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Eserituriário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo.*

O Ministro da Educação, *Pinda Simão.*

**Decreto Executivo Conjunto n.º 127/15**  
de 18 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 8099 — «Dr. António Agostinho Neto», situada no Município do Caimbambo, Província de Benguela, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos com 36 alunos por sala e capacidade para 864 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

**MODELO PARA CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA**

**I**

**Dados sobre a Escola**

Província: Benguela.

Município: Caimbambo.

Escola n.º e nome: n.º 8099 — Dr. António Agostinho Neto.

Nível de Ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/quadro domiciliar: urbana.

N.º de salas de aulas: 8; N.º de turmas: 24; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 864.

**II**

**Quadro de Pessoal**

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
47	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
4	Pessoal Auxiliar
4	Pessoal Operário
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>82</b>

**Quadro de Pessoal Docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefe	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Circulos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	1
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	2
	Professor do II Ciclo do Ensino Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	2
	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 2.º Escalão		5
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão		5
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 4.º Escalão		6
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 5.º Escalão		9
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão		10
Professor do Ensino Primário	Professor do Ensino Primário Diplomado do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 1.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 2.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 3.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 4.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 5.º Escalão	
	Professor do Ensino Primário Auxiliar do 6.º Escalão	

## Quadro de Pessoal Administrativo

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Técnico Superior Principal	
	Técnico Superior Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Técnico de 1.ª Classe	
	Técnico de 2.ª Classe	
	Técnico de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 2.ª Classe	
	Técnico Médio Principal de 3.ª Classe	
	Técnico Médio de 1.ª Classe	
	Técnico Médio de 2.ª Classe	
	Técnico Médio de 3.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escrivão-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe	
	Auxiliar de Limpeza Principal	1
	Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	1
	Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	
Pessoal Operário Não Qualificado	Encarregado	1
	Operário Não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

Decreto Executivo Conjunto n.º 128/15  
de 18 de Março

Ao abrigo do disposto no artigo 71.º da Lei n.º 13/01, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimento de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário n.º 4013 — Kilamba, sita no Município do Cubal, Província de Benguela, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala e capacidade para 972 alunos.

2. É aprovado o quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Março de 2015.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA A CRIAÇÃO/  
LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

## I

## Dados sobre a Escola

Província: Benguela.

Município: Cubal

Escola N.º/Nome: n.º 4013 — Kilamba.

Nível de ensino: I Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 7.ª, 8.ª e 9.ª Classes.

Zona geográfica/Quadro domiciliar: Rural.

N.º de salas de aulas: 9; N.º de turmas: 27; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/Sala: 36; Total de alunos: 972.

## II

## Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo (c)
1	Director
2	Subdirector
17	Coordenador
1	Chefe de Secretaria
56	Pessoal Docente
6	Pessoal Administrativo
8	Pessoal Auxiliar
8	Pessoal Operário
<b>Total de trabalhadores</b>	<b>99</b>

**Quadro de Pessoal Docente**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Direcção	Director	1
	Subdirector Pedagógico	1
	Subdirector Administrativo	1
Chefia	Coordenador de Turno	1
	Coordenador de Curso	
	Coordenador de Desporto Escolar	1
	Coordenador de Círculos de Interesse	1
	Coordenador Psico-Pedagógico	2
	Coordenador de Disciplina	12
	Chefe de Secretaria	1
Professor do II Ciclo do Ensino Secundário e Médio Diplomado	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão	2
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão	3
	Prof. do II Ciclo do Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão	4
Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 1.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 2.º Escalão	4
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 3.º Escalão	5
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 4.º Escalão	7
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 5.º Escalão	8
	Prof. do I Ciclo do Ens. Sec. Diplomado do 6.º Escalão	12
Professor do Ensino Primário	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Diplomado do 6.º Escalão	
Professor do Ensino Primário Auxiliar	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 1.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 2.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 3.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 4.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 5.º Escalão	
	Prof. do Ens. Prim. Auxiliar do 6.º Escalão	

**Quadro de Pessoal Administrativo**

Grupo de Pessoal	Categoria/Cargo	Lugares Criados
Pessoal Técnico Superior	Assessor Principal	
	Primeiro Assessor	
	Assessor	
	Téc. Superior Principal	
	Téc. Superior Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Superior Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Técnico	Especialista Principal	
	Especialista de 1.ª Classe	
	Especialista de 2.ª Classe	
	Téc. de 1.ª Classe	
	Téc. de 2.ª Classe	
	Téc. de 3.ª Classe	
Pessoal Técnico Médio	Téc. Médio Principal de 1.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 2.ª Classe	
	Téc. Médio Principal de 3.ª Classe	
	Téc. Médio de 1.ª Classe	
	Téc. Médio de 2.ª Classe	
Pessoal Administrativo	Oficial Administrativo Principal	1
	1.º Oficial Administrativo	1
	2.º Oficial Administrativo	1
	3.º Oficial Administrativo	1
	Aspirante	1
	Escriturário-Dactilógrafo	1
Pessoal Tesoureiro	Tesoureiro Principal	
	Tesoureiro Principal de 1.ª Classe	
	Tesoureiro Principal de 2.ª Classe	
Pessoal Auxiliar	Motorista de Pesados Principal	
	Motorista de Pesados de 1.ª Classe	
	Motorista de Pesados de 2.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros Principal	
	Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe	
	Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe	
	Telefonista Principal	
	Telefonista de 1.ª Classe	
	Telefonista de 2.ª Classe	
	Auxiliar Administrativo Principal	
	Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe	
Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe		
Auxiliar de Limpeza Principal	2	
Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe	3	
Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe	3	
Pessoal Operário Qualificado	Encarregado	1
	Operário Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário Qualificado de 2.ª Classe	2
Pessoal Operário não Qualificado	Encarregado	1
	Operário não Qualificado de 1.ª Classe	1
	Operário não Qualificado	2

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Decreto Executivo n.º 129/15 de 18 de Março

Conscientes da importância da formação especializada dos profissionais de saúde e no aperfeiçoamento dos métodos de trabalho para a melhoria da qualidade da prestação dos serviços hospitalares e de assistência sanitária às populações, para o desenvolvimento da vida económica, social, cultural e do bem-estar das populações;

Havendo necessidade de se criar os Cursos de Especialização de Profissionais de Enfermagem ao nível de Pós-Graduação, previstos no Decreto Executivo n.º 66/03, de 25 de Novembro, que Regulamenta as Áreas de Especialidade em Enfermagem e criar as condições para a aplicação do artigo 14.º do Novo Regime da Carreira de Enfermagem aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 254/10, de 17 de Novembro, que introduziu a Categoria de Enfermeiro Especialista;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, alínea m) da Constituição da República de Angola, conjugado com os artigos 5.º e 6.º do Decreto Presidencial n.º 178/13, de 6 de Novembro, determino:

#### ARTIGO 1.º (Criação)

São criados os Cursos de Especialização Pós-Graduado nas Áreas de:

- Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- Enfermagem de Saúde Comunitária; e
- Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

#### ARTIGO 2.º (Instituições)

Os Cursos de Especialização Pós-Licenciatura em Enfermagem serão ministrados em Instituições de Saúde Públicas vinculadas ao Sistema Nacional de Saúde, ou outras instituições mediante convénio com o Ministério da Saúde.

#### ARTIGO 3.º (Carga horária)

A Formação Especializada de Enfermagem do Nível de Pós-Graduação deve ter uma carga horária mínima de 1.500 horas e ministradas no período mínimo de dois anos lectivos.

#### ARTIGO 4.º (Ingresso)

Para o Ingresso aos Cursos de Especialização de Enfermagem Pós-Graduada o candidato deve reunir os seguintes requisitos:

- Ser Licenciado em Enfermagem;
- Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros de Angola;
- Ter prestado serviço de enfermagem na prestação directa de cuidados em uma Instituição Sanitária Pública ou Privada por um período mínimo de dois anos enquadrado como Enfermeiro Licenciado.

#### ARTIGO 5.º (Programas curriculares)

Os programas curriculares e os objectivos dos cursos criados encontram-se em Anexos I e II, são parte integrante do presente Diploma.

#### ARTIGO 6.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma serão resolvidas por Decreto Executivo do Ministro da Saúde.

#### ARTIGO 7.º (Vigência)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

### ANEXO I: a) Programa Curricular do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem Médico-Cirúrgica a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo, contempla 1.680 horas lectivas distribuídas em Semestres.

Área Científica	Unidades de Créditos Obrigatórias	Horas Lectivas
Enfermagem	395	1580
Filosofia e Ética	15	60
Gestão e Administração	5	20
Pedagogia	5	20

#### Estrutura Curricular

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Epistemologia da Enfermagem	Semestral	Teórica	40
Transições Saúde-Doença	Semestral	Teórica	20
Enfermagem Médico-Cirúrgico I	Anual	Teórica - Prática	120
Ética e Desenvolvimento Pessoal	Semestral	Teórica	40
Auto-Cuidado e Gestão dos Regimes Terapêuticos	Semestral	Teórica	32
Comunicação e Relação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	40
Andragogia e Supervisão Clínica	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Básico de Vida	Semestral	Teórica - Prática	8
Enfermagem Médico-Cirúrgico II	Semestral	Teórica - Prática	120
Investigação em Enfermagem	Anual	Teórica - Prática	70
Gestão e Qualidade em Saúde	Semestral	Teórica	26
Controlo de Infecção	Semestral	Teórica	20
Deontologia Profissional	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Avançado de Vida	Semestral	Teórica - Prática	16
Curso de Sepsis e Infecção grave	Semestral	Teórica	8
Curso de Ventilação Invasiva	Semestral	Teórica	8
Curso de Ventilação não Invasiva	Semestral	Teórica - Prática	8
Estágio-Enfermagem Médico-Cirúrgica I	Semestral	Estágio	320
Estágio-Enfermagem Médico-Cirúrgica II	Semestral	Estágio	360
Pessoa em situação crítica e/ou falência multiorgânica	Anual	Teórica - Prática	340
Relatório	Anual	-	80

### ANEXO I: b) Programa Curricular do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem de Saúde Comunitária a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo, contempla 1.680 horas lectivas distribuídas em Semestres.

Área Científica	Unidades de Créditos Obrigatórias	Horas Lectivas
Enfermagem	395	1680
Filosofia e Ética	15	60
Gestão e Administração	5	20
Pedagogia	5	20

**Estrutura Curricular**

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Epistemologia da Enfermagem	Semestral	Teórica	40
Transições Saúde-Doença	Semestral	Teórica	20
Enfermagem de Saúde Comunitária	Semestral	Teórica - Prática	124
Ética e Desenvolvimento	Anual	Teórica	40
Auto-Cuidado e Gestão dos Regimes Terapêuticos	Semestral	Teórica	32
Comunicação e Relação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	40
Andragogia e Supervisão Clínica	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Básico de Vida	Semestral	Teórica - Prática	8
Enfermagem de Saúde Comunitária II	Semestral	Teórica - Prática	124
Investigação em Enfermagem	Anual	Teórica - Prática	70
Epidemiologia	Semestral	Teórica	26
Planeamento em Saúde	Semestral	Teórica	40
Deontologia Profissional	Semestral	Teórica	20
Curso de Suporte Avançado de Vida	Semestral	Teórica - Prática	16
Estágio I - Enfermagem de Saúde Comunitária I	Semestral	Teórica	320
Estágio II - Enfermagem de Saúde Comunitária II Projecto de Intervenção	Semestral	Teórica	320
Relatório de Práticas e Trabalho Final	Anual	Teórica - Prática	420

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Relatório I (Tecnologias de Informação e Acesso Documental)	Anual	Teórica - Prática	70
Enfermagem e Saúde da Mulher	Semestral	Teórica - Prática	78
Enfermagem e Saúde da Materna e Obstétrica	Anual	Teórica - Prática	180
Investigação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	70
Crescimento e Desenvolvimento da Criança	Semestral	Teórica - Prática	58
Enfermagem em Saúde Infantil	Anual	Teórica - Prática	168
Enfermagem a Crianças Especialmente Vulneráveis e/ou com distúrbios do comportamento	Semestral	Teórica - Prática	20
Gestão de Cuidados e Segurança em Saúde Materna e Infantil	Semestral	Teórica - Prática	20
Promoção da Saúde: Cidadania e Comportamentos de Saúde	Semestral	Teórica - Prática	20
Suporte Básico de Vida - Adulto	Semestral	Simulação Prática	16
Suporte Básico de Vida - Criança	Semestral	Simulação Prática	16
Estágio I Enfermagem de Saúde Materna e Infantil na Comunidade	Semestral	Estágio	256
Estágio II Enfermagem e Saúde Materna e Obstétrica (Bloco de Partos e Obstetrícia)	Semestral	Estágio	512
Estágio III Enfermagem de Saúde Infantil em Contexto Hospitalar (Neonatologia e Cuidados Intensivos Pediátricos)	Semestral	Estágio	512
Relatório II (Elaboração da Monografia)	Anual	Estágio	360

**ANEXO I: c) Programa Curricular do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem em Saúde Materno-Infantil a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo, contempla 2.900 horas lectivas distribuídas em Semestres.**

Área Científica	Unidades de Créditos Obrigatórias	Horas Lectivas
Ciências da Educação	42	167
Ciências Sociais	7,5	30
Enfermagem	616	2464
Filosofia e Ética	7,5	30
Gestão e Administração	11	45
Saúde	41	164

**Estrutura Curricular**

Unidade Curricular	Duração	Natureza	Horas
Desafios e Perspectivas em Enfermagem	Semestral	Teórica	30
Comunicação e Relação em Enfermagem	Semestral	Teórica - Prática	40
Processos Transicionais em Enfermagem	Anual	Teórica	20
Socio-Antropologia da Saúde	Semestral	Teórica	30
Ética e Deontologia	Semestral	Teórica - Prática	30
Planeamento em Saúde	Semestral	Teórica - Prática	25
Andragogia e Supervisão Clínica	Semestral	Teórica - Prática	20
Embriologia e Genética	Semestral	Teórica - Prática	50
Morfofisiologia	Semestral	Teórica - Prática	70
Farmacologia	Semestral	Teórica - Prática	44
Inglês Técnico	Semestral	Teórica - Prática	72
Língua Portuguesa, Técnicas de Estudo e Redacção Científica	Semestral	Teórica - Prática	75
Curso de Suporte Avançado de Vida	Semestral	Teórica	8

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Diñem.*

**ANEXO II**

**a) Objectivos do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem Médico-Cirúrgica a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo**

Este curso tem como finalidade o desenvolvimento de competências especializadas em Enfermagem Médico-Cirúrgica, no cuidado à pessoa em situação crítica e sua família. Para atingir tal desígnio espera-se que, no final do curso, o estudante consiga:

1. Desenvolver conhecimentos na prestação de cuidados especializados à pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e/ou falência orgânica e a sua família;
2. Compreender o processo de cuidados especializados de enfermagem em serviços médicos e serviços cirúrgicos à pessoa nas dimensões biopsicossocial e espiritual;
3. Promover a saúde da pessoa a vivenciar processos complexos de doença crítica e/ou falência orgânica;
4. Prevenir complicações para a saúde da pessoa;
5. Maximizar o bem-estar dos pacientes/clientes e suplementar/complementar as dimensões onde o cliente apresenta deficit de auto-cuidado, com especial ênfase para as intervenções de enfermagem autónomas;
6. Desenvolver em conjunto com o paciente/cliente processos eficazes de adaptação aos problemas de saúde;
7. Assegurar/garantir a máxima eficácia, na organização dos cuidados de enfermagem especializados;

8. Adotar e disseminar uma cultura de intervenção na prevenção e controlo de infecção e do risco;
9. Desenvolver uma prática baseada nas evidências.

#### ANEXO II

##### b) Objectivos do curso de especialização pós graduada em Enfermagem de Saúde Comunitária a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo

O curso de especialização tem como propósito o desenvolvimento de competências especializadas em Enfermagem de Saúde Comunitária e espera-se que, no final do curso o estudante consiga:

1. Estabelecer as prioridades em saúde de uma comunidade; grupos e família;
2. Formular objectivos e estratégias face à priorização das necessidades em saúde estabelecidas;
3. Estabelecer programas e projectos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados;
4. Avaliar programas e projectos de intervenção com vista à resolução dos problemas identificados, dando especial relevo a indicadores sensíveis aos cuidados de enfermagem;
5. Liderar processos comunitários com vista à capacitação de grupos e comunidades na consecução de projectos de saúde e ao exercício da cidadania;
6. Integrar, nos processos de mobilização e participação comunitária, conhecimentos de diferentes disciplinas: enfermagem, educação, comunicação, e ciências humanas e sociais;
7. Proceder à gestão da informação em saúde as famílias, grupos e comunidades;
8. Participar na coordenação, promoção, implementação e monitorização das actividades constantes de Programas emanados pelo MINSa;
9. Proceder à vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde-doença que ocorrem numa determinada área geográfica;
10. Contribuir para o Sistema de Informação em Saúde Comunitária, dando especial atenção aos problemas que interferem na saúde das famílias.

#### ANEXO II

##### c) Objectivos do Curso de Especialização Pós-Graduada em Enfermagem de Saúde Materno-Infantil a que se refere o artigo 5.º do Decreto Executivo

O curso de especialização em enfermagem de Saúde Materno-Infantil tem como objectivos o desenvolvimento de competências na prestação de cuidados de saúde materno-infantil. Assim, espera-se que no final os estudantes sejam capazes de:

1. Cuidar a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período pré concepcional;
2. Cuidar a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante a consulta pré-natal;
3. Cuidar a mulher inserida na família e comunidade, planeamento familiar e durante o trabalho de partos;

4. Cuidar mulheres em idade fértil inseridas na comunidade;
5. Cuidar a criança e família na maximização da sua saúde;
6. Cuidar a criança e família nas situações de especial complexidade;
7. Desenvolver intervenções de enfermagem específicas em resposta às necessidades do ciclo de vida e de desenvolvimento da criança;
8. Participar na coordenação, promoção, implementação e monitorização das actividades constantes de programas emanados pelo MINSa;
9. Proceder à vigilância epidemiológica dos fenómenos de saúde materno-infantil, que ocorrem numa determinada área geográfica.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Diném*.

#### Despacho n.º 96/15 de 18 de Março

Havendo necessidade de se autorizar a realização de acções formativas a nível de Pós-Graduação em Enfermagem, por um período de três anos, a partir de 2014;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, determino:

1. É autorizada a Clínica Multiperfil, com sede em Luanda, a realizar Cursos de Especialidade Pós-Graduada em Enfermagem nas Áreas de:

- Enfermagem em Saúde Comunitária;
- Enfermagem Médico-Cirúrgica;
- Enfermagem em Saúde Materno-Infantil.

Cumpra-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Diném*.

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

#### Rectificação n.º 10/15 de 18 de Março

Por se ter registado erro de numeração dos diplomas no *Diário da República* n.º 6, 1 Série, de 9 de Janeiro de 2015, nomeadamente na publicação do Decreto Executivo n.º 5/15 e no Decreto Executivo n.º 6/15, determino:

1. Decreto Executivo n.º 5/15, de 9 de Janeiro, deve ser identificado como Decreto Executivo n.º 6/15.
2. Decreto Executivo n.º 6/15, de 9 de Janeiro, deve ser identificado como Decreto Executivo n.º 5/15.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2015.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.